



17 - RELCOM
17-1317/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 de 06
1995

16 - PAR
16-0601/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 287/95.

PUBLIQUE-SE EM
15/05/1995

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa dispor sobre a utilização de vias e áreas públicas localizadas junto aos edifícios onde estão instalados os órgãos do Poder Judiciário e Distritos Policiais para estacionamento de veículos utilizados por advogados.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A permissão de uso das vias e logradouros de uso comum do povo é formalizada através de decreto, nos termos do art. 114, § 4º, da Lei Orgânica do município. Trata-se de ato da competência exclusiva do Prefeito, que permite o uso dos bens municipais, em cada caso concreto. Nada impede, porém, que a Câmara aprove uma lei disciplinando essas permissões, deixando o ato de permitir para ser praticado pelo Executivo, no exercício de suas atribuições. É o que faz o presente projeto, que está portanto em consonância com a Lei Orgânica do Município, arts. 13, I, 37, "caput", e 111.

Pela Legalidade.

[Handwritten signature]
REATOR

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/05/95.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]